PREFEITURA MUNICIPAL
São Raimundo Nonato
Fazendo mais para todos

TERMO DE CONTRATO Nº 171/2026

Processo Administrativo nº 135/2026
Pregão Eletrônico nº 044/2026
Sistema de Registro de Preços

Decorrente da Ata de Registro de Preços nº 023/2026 e das decisões proferidas nos pedidos de impugnação em 25 e 29 de setembro de 2026, que integram o instrumento convocatório

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2026, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E A EMPRESA RG SOLUÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.772.859/0001-03, com sede na Rodovia BR-020, nº 2848, São Raimundo Nonato – PI, CEP 64.770-000, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, neste ato representada por seu titular, Sr. EDGARD DE NEGREIROS ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 352.487.343-04, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa RG SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.177.482/0001-24 e no NIRE sob o nº 29205894148, com sede na Avenida Clériston Andrade, nº 921, Pavimento 2, Quadra 11-A, Lote 03, Bairro Juscelino Kubitschek, Barreiras – BA, CEP 47.800-358, telefone (77) 8123-9755, endereço eletrônico equipeexactus@gmail.com, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. RENAN GUIMARÃES DOS ANJOS, portador da Cédula de Identidade nº 1146312989 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 031.659.855-02, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 044/2026, da Ata de Registro de Preços nº 023/2026 e do Processo Administrativo nº 135/2026, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, em regime de dedicação exclusiva, destinados a auxiliar as atividades das Secretarias Municipais relacionadas no item 3.2 da Ata de Registro de Preços nº 023/2026, no Município de São Raimundo Nonato, Piauí, decorrente da referida Ata, firmada no Pregão Eletrônico nº 044/2026, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório.
1.2. Composição do objeto contratado:

Item	Descrição do serviço	CBO	Unid.	Qtd. de horas	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	SERVIÇO DE PEDREIRO	7152-10	Hora	15.000	20,05	300.750,00

2	SERVIÇO DE PINTOR	7166-10	Hora	5.000	20,05	100.250,00
3	SERVIÇO DE ELETRICISTA	7156-15	Hora	8.000	21,43	171.440,00
4	SERVIÇO DE AGENTE OPERACIONAL	5143-25	Hora	300.000	17,05	5.115.000,00
5	SERVIÇO DE ENCANADOR	7241-10	Hora	3.500	19,05	66.675,00
6	SERVIÇO DE SERVENTE	7170-20	Hora	20.000	16,92	338.400,00
7	SERVIÇO DE ENTREVISTADOR	4241-05	Hora	25.000	19,05	476.250,00
8	SERVIÇO DE SERVENTE DE LIMPEZA	5143-20	Hora	300.000	19,79	5.937.000,00
9	SERVIÇO DE VIGIA	5174-20	Hora	280.000	17,05	4.774.000,00
10	SERVIÇO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4110-05	Hora	170.000	21,25	3.612.500,00
11	SERVIÇO DE MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	7823-05	Hora	30.000	18,41	552.300,00
12	SERVIÇO DE MERENDEIRA	5135-05	Hora	140.000	17,05	2.387.000,00
13	SERVIÇO DE VISITADOR	5153-10	Hora	20.000	19,05	381.000,00
14	SERVIÇO DE COZINHEIRO	5132-05	Hora	40.000	20,19	807.600,00
15	SERVIÇO DE MONITOR	5153-05	Hora	130.000	17,05	2.216.500,00
16	SERVIÇO DE RECEPCIONISTA	4221-05	Hora	35.000	19,05	666.750,00
17	SERVIÇO DE CUIDADOR	5162-10	Hora	120.000	16,92	2.030.400,00
18	SERVIÇO DE ORIENTADOR	5153-25	Hora	35.000	19,05	666.750,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO: Trinta milhões seiscentos mil quinhentos e sessenta e cinco reais.						30.600.565,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência e seus apêndices; o Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2026 e seus anexos; a Ata de Registro de Preços; a proposta da CONTRATADA, com as respectivas planilhas de custos e formação de preços; e a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria vigente, ou o instrumento coletivo que a suceder.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, exigindo-se, cumulativamente: demonstração formal da natureza continuada da prestação; relatório sobre a regular execução do contrato; justificativa escrita do interesse da Administração; manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação; comprovação da manutenção das condições de habilitação; e inexistência de registro de inadimplência junto aos cadastros de créditos não quitados do setor público.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que será promovida mediante termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, observadas as respectivas abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução, os modelos de execução e de gestão contratual, os prazos e as condições de execução, medição, recebimento e pagamento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato e dele parte integrante.

3.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e por fiscais técnico, administrativo e setoriais, designados por portaria, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É VEDADA a subcontratação do objeto, total ou parcial, pelas razões expostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total do presente contrato é de R$ 30.600.565,00 (trinta milhões, seiscentos mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), correspondente ao quantitativo estimado de 1.676.500 (um milhão, seiscentas e setenta e seis mil e quinhentas) horas-homem, equivalente à integralidade do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços nº 023/2026, sendo o valor mensal apurado pela medição das horas na forma da Cláusula Sexta.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, benefícios convencionais, uniformes, equipamentos de proteção individual, seguros, deslocamentos, taxa de administração e lucro.

5.3. O valor é meramente estimativo, dependendo os pagamentos das horas efetivamente medidas e atestadas pela fiscalização, na forma da Cláusula Sexta.

5.4. O quantitativo de horas indicado no item 1.2 é ESTIMATIVO, não constituindo compromisso de consumo mínimo nem conferindo à CONTRATADA direito subjetivo ao faturamento integral do valor previsto no item 5.1.

5.5. A CONTRATANTE PAGARÁ EXCLUSIVAMENTE PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS, assim medidos e atestados pela fiscalização na forma dos subitens 6.1.1 a 6.1.4, não lhe sendo exigível qualquer pagamento, indenização, multa ou compensação em razão de horas não demandadas ou não prestadas, ainda que a execução resulte inferior ao quantitativo estimado.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. A medição, a liquidação e o pagamento observarão as regras do item 7 do Termo de Referência, inclusive quanto à utilização da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA, BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, e às hipóteses de glosa e de retenção, com a base de cálculo definida nos subitens seguintes, que prevalece sobre qualquer disposição em contrário.

6.1.1. A medição mensal terá por base as HORAS CONTRATUAIS DE CADA EMPREGADO ALOCADO à execução, correspondentes ao divisor mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, nelas compreendidos o repouso semanal remunerado, os feriados e as ausências legalmente amparadas, multiplicadas pelo preço unitário contratado da respectiva categoria profissional.

6.1.2. O divisor de 220 (duzentas e vinte) horas é o mesmo adotado na Planilha de Custos e Formação de Preços para a formação do preço unitário da hora-homem e no dimensionamento do quantitativo contratual, na forma dos itens 1.5 e 1.8 do Termo de Referência, assegurando-se, por essa correspondência, o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

6.1.3. Serão descontadas da medição, exclusivamente, as horas correspondentes a ausências NÃO REPOSTAS pela CONTRATADA no prazo do item 5.6 do Termo de Referência, bem como as horas prestadas sem prévia demanda ou autorização da fiscalização. Não haverá desconto por falta, atraso, licença, afastamento, férias ou desligamento cujo posto tenha sido regularmente reposto.

6.1.4. Para todos os efeitos deste Contrato, a expressão “horas efetivamente trabalhadas”, constante dos itens 1.5, 5.5, 7.1 e 7.2 do Termo de Referência, tem o significado fixado no subitem 6.1.1, conforme decisão proferida em 29 de setembro de 2026 no pedido de impugnação apresentado por MEGA ON SOLUÇÕES LTDA, que integra o instrumento convocatório.

6.2. O pagamento fica condicionado à apresentação da documentação comprobatória do adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relativas aos empregados alocados na execução, na forma do item 6.5 do Termo de Referência.

6.3. A assinatura deste Contrato importa autorização expressa e irrevogável para que a CONTRATANTE: (a) proceda à abertura e à movimentação da conta-depósito vinculada; (b) efetue o desconto, nas faturas, dos valores correspondentes a salários e demais verbas trabalhistas não adimplidas, com pagamento direto aos trabalhadores; e (c) recolha diretamente as contribuições previdenciárias e o FGTS não recolhidos, quando não sanada a irregularidade após notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. A repactuação dos preços contratados e o reequilíbrio econômico-financeiro observarão as regras do item 8 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. Os adicionais de insalubridade, de periculosidade e noturno, bem como a hora noturna reduzida, serão devidos e pagos sempre que caracterizados na execução, na forma da lei e da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, ainda que não constem da planilha de referência da Administração, que tem natureza estimativa e não exaure obrigações legais, procedendo-se à correspondente repactuação.

7.3. A caracterização de insalubridade ou de periculosidade nas unidades de execução será apurada por laudo técnico específico produzido na vigência deste Contrato, na forma do item 5.13 do Termo de Referência, o qual servirá de base ao pedido de repactuação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no item 10 do Termo de Referência, que integra este Contrato independentemente de transcrição.

8.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. A CONTRATANTE não praticará atos de ingerência na administração da CONTRATADA, observadas as vedações do item 6.10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

9.1. A compensação de jornada dos trabalhadores da CONTRATADA alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços, será realizada de acordo com as regras da convenção coletiva de trabalho aplicável, inclusive quanto ao banco de horas.

9.2. A prestação de horas extraordinárias dependerá de autorização prévia e escrita da fiscalização e observará, em qualquer hipótese, o limite de 2 (duas) horas diárias previsto no art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo remunerada com o adicional legal e convencional, com o correspondente ajuste da medição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste Contrato, utilizando-os somente para as finalidades que justificaram seu acesso, observada a boa-fé e os princípios do art. 6º da referida Lei.

10.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

10.3. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, e exigir de eventuais suboperadores o cumprimento desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por sua observância.

10.4. Terminado o tratamento dos dados, é dever da CONTRATADA eliminá-los, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD, inclusive a necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas modalidades do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, prorrogáveis por igual período mediante solicitação justificada.

11.2. A garantia assegurará o pagamento das obrigações previstas no item 4.10 do Termo de Referência, incluindo expressamente as obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas pela CONTRATADA e as verbas rescisórias, nos termos do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A garantia será complementada sempre que houver acréscimo contratual, repactuação ou utilização, de modo a manter a proporção inicial, e somente será liberada após o integral cumprimento das obrigações contratuais e a comprovação da quitação das verbas rescisórias dos empregados alocados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e as sanções administrativas referentes à execução deste Contrato são aquelas definidas no item 11 do Termo de Referência e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A multa prevista no item 11.4, alínea “a”, do Termo de Referência incide por empregado não reposto e por dia de atraso, equivalendo a referência a posto à alocação individual de empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para a sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem, hipótese em que a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido prazo mínimo de 2 (dois) meses para ciência formal da CONTRATADA.
13.3. O contrato poderá ser extinto por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se os arts. 138 e 139 da mesma Lei.
13.4. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderão dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.
13.5. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratual, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte prejuízo à Administração ou aos trabalhadores.
13.6. Quando da extinção, o fiscal administrativo verificará o pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de realocação dos empregados, aplicando-se o item 11.8 do Termo de Referência quanto à retenção da garantia e dos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Município para o exercício de 2026, conforme a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira expedida pelo Setor da Tesouraria da Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 13 de outubro de 2026, que atesta a compatibilidade do valor de R$ 30.600.565,00 com as disponibilidades financeiras do Município, nas seguintes classificações: Projetos/Atividades: 04.122.0002.2012.0000; 12.361.0002.2029.0000; 12.361.0004.2671.0000; 12.365.0004.2672.0000; 10.301.0005.2043.0000; 10.301.0005.2675.0000; 10.302.0005.2043.0000; 10.302.0005.2056.0000; 10.302.0005.2676.0000; 10.306.0005.2043.0000; 08.122.0002.2059.0000; 08.244.0009.2061.0000; 15.122.0002.2080.0000; 15.452.0008.2666.0000. Elementos de Despesa: 3.3.90.37.00 e 3.3.90.39.00. Fontes de Recursos: 1.500.00.999.000; 1.500.00.200.000; 1.500.00.300.000; 1.540.01.999.000; 1.541.01.999.000; 1.542.01.999.000; 1.543.01.999.000; 1.600.02.999.000; 1.621.02.999.000; 1.632.02.999.000; 1.660.04.999.000. Nota de Empenho: a ser emitida por unidade executora, previamente ao início da respectiva execução.

15.2. Celebrado o presente Contrato pelo órgão gerenciador e abrangido o quantitativo integral da Ata de Registro de Preços nº 023/2026, as despesas serão suportadas pelas dotações próprias das Secretarias demandantes, órgãos participantes relacionados no item 3.2 da referida Ata, procedendo-se ao rateio conforme as requisições e a medição individualizada por unidade executora e à emissão das respectivas notas de empenho, na forma do item 13.1 do Termo de Referência. A dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como publicar o respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato – PI para dirimir os litígios decorrentes deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Raimundo Nonato – PI, 13 de outubro de 2026.

EDGARD DE NEGREIROS ARAUJO:35248734304
Assinado de forma digital por EDGARD DE NEGREIROS ARAUJO:35248734304
Dados: 2026.10.13 11:21:42 -03'00'

CONTRATANTE
EDGARD DE NEGREIROS ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CPF nº 352.487.343-04

RG SOLUCOES LTDA:09177482000124
Assinado de forma digital por RG SOLUCOES LTDA:09177482000124

CONTRATADA
RENAN GUIMARÃES DOS ANJOS
Sócio-administrador — RG SOLUÇÕES LTDA
CPF nº 031.659.855-02